



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem à vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Urucânia, que ao se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade no território nacional, desde que a serviço ou no interesse da Câmara Municipal, o direito ao recebimento de diária para custear as despesas de hospedagem e alimentação de acordo com o artigo 6º, podendo receber reembolso, para ressarcimento das despesas previstas no §2º e caput do artigo 11 desta lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se diária de viagem o numerário colocado à disposição do Vereador ou Servidor do Poder Legislativo Municipal, capaz de custear as despesas com alimentação e hospedagem, quando estiverem em viagem para qualquer cidade fora do Município de Urucânia, desde que a locomoção tenha ocorrido no interesse ou no proveito do referido poder.

Art. 2º As diárias tomarão como termo base a hora de saída e chegada do agente político ou servidor, desde que cumpridas às determinações estabelecidas nesta lei, observando os limites dispostos no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. Não será permitido o reembolso de despesas como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares ou equivalentes.

Art. 3º As diárias de viagens não serão concedidas:

I - quando, para a mesma viagem for concedida qualquer verba de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;

II - ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que estiverem em débito com a prestação de contas de reembolso e/ou de diária de viagem.

Art. 4º As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A diária de viagem só será liberada após solicitação, por meio da utilização de formulário específico, conforme modelo constante do Anexo I desta lei.

§1º As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a viagem.

§2º Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para o Setor Competente, que providenciará o processamento da despesa junto ao Setor contábil da Câmara Municipal.

§3º O pagamento da diária deverá ocorrer em até 7 (sete) dias da data da vigem do Servidor ou do Agente Político e no caso de reembolso até o primeiro dia útil após a aprovação da prestação de contas prevista no artigo 8º desta lei.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem serão concedidos da seguinte forma:

I – Diária **com pernoite**, quando a viagem tiver duração **superior a 12 horas**:

DESTINO	FAIXA ÚNICA
Interior de Minas Gerais	R\$ 250,00
Capital de Minas Gerais, interior de Minas Gerais acima de 200 km e cidades de outros Estados	R\$ 350,00
Distrito Federal e Capitais de Outros Estados	R\$ 500,00

II – **Sem pernoite**, quando a viagem tiver duração **superior a 9 horas**:

DESTINO	FAIXA ÚNICA
Interior de Minas Gerais	R\$ 150,00
Capital de Minas Gerais, interior de Minas Gerais acima 200 km e Cidades de outros Estados	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – **Sem pernoite**, quando a viagem tiver duração **superior a 4 horas e inferior a 9 horas**:

DESTINO	FAIXA ÚNICA
Interior de Minas Gerais	R\$ 80,00
Capital de Minas Gerais	R\$ 120,00

§1º Para fins de cumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, as faixas de valores das diárias se aplicam para todos os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal.

§2º Não será concedida diária de alimentação e pousada quando a Câmara Municipal ou o promotor do evento fornecer.

Art. 7º Além das diárias devidas pelo período de afastamento, o Agente Político ou Servidor farão jus ao recebimento das passagens intermunicipais e/ou aéreas, salvo quando fornecida pela Câmara Municipal ou disponibilizado meio próprio de transporte.

Art. 8º No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do retorno da viagem, o Agente Político ou Servidor deverá apresentar ao Setor Competente da Câmara Municipal o relatório da viagem, conforme modelo constante no anexo II desta lei, bem como os demais documentos que comprovam a finalidade do deslocamento.

Parágrafo Único. A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º Na hipótese do Servidor acompanhar o Vereador ou na representação deste, será atribuída a diária da faixa do Agente Político.

Parágrafo Único. O presente artigo veda qualquer situação que caracterize benefício de caráter pessoal.

Art. 10 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber, indevidamente, diária de viagem.

Art. 11 Poderá a Câmara Municipal, através do Setor Competente fazer reembolso de pagamento de despesa de viagem, exceto as com alimentação e hospedagem, que serão custeadas por intermédio de diária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Entende-se por reembolso o valor pago ao Vereador ou Servidor a fim de dar condições de realizar a despesa que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento da diária e forem pagas em decorrência da viagem, desde que comprovada a natureza da urgência, e nos casos de hospedagem e alimentação, deverão observar os valores previstos nos incisos do artigo 6º desta lei.

§2º Poderão realizar-se sob o regime de reembolso os pagamentos decorrentes das seguintes despesas correlacionadas com a viagem para a qual tenha sido autorizado o deslocamento:

- I - despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos, transporte em geral, estacionamento e pedágio;
- II - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante da Câmara Municipal;
- III – despesa de pronta entrega e pronto pagamento, indispensável ao prosseguimento da viagem, desde que não custeada por diária.

§3º Os comprovantes e documentos fiscais das despesas relativas ao reembolso deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Urucânia, nele devendo constar o CNPJ e endereço completo.

Art. 12. As situações excepcionais, atípicas, emergenciais, omissas, após justificadas e analisadas, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 158, de 20 de Setembro de 2019.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 06 de Dezembro de 2021.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I		
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG		
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		
SOLICITANTE:	SETOR:	
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO		
CARGO/ FUNÇÃO:		
NATUREZA DA DESPESA:		
ENQUADR. ART. 6º: INC: I () , II () ou III ()	QUANTIDADE:	VALOR GLOBAL R\$
DESTINO:		
MOTIVO DA VIAGEM:		
Data da Solicitação: ____ / ____ / ____	Data de Autorização: ____ / ____ / ____	
Nome do Solicitante	Assinatura do Responsável pela Autorização.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II			
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG			
RELATÓRIO DE DIÁRIA DE VIAGENS			
Relatório de Diárias de Viagens e/ouReembolso			
Nome:			
Cargo:			
Objetivo da Viagem:			
Período:			
Viagem Autorizada por:			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1		Passagens aéreas	R\$
2		Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$
4		Chamada telefônica	R\$
5		Colagem de Pneus	R\$
6		Ônibus	R\$
7		Combustível	R\$
8		Táxi	R\$
9		Diária (s) com Pernoite	R\$
10		Diária (s) sem Pernoite	R\$
11		Reembolso	R\$
12		Peças para veículos	R\$
13		Outros Serviços	R\$
TOTAL			R\$
RECIBO			
Recebi a importância acima para a qual dou plena e total quitação.			
Data:	/ /		
Nome:			
Assinatura:			
APROVAÇÃO DA DESPESA			
Data:	/ /		
Nome:			
Assinatura:			
Cargo:			